



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.237, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Calendário Oficial de
Eventos do Município de Campina
Grande.

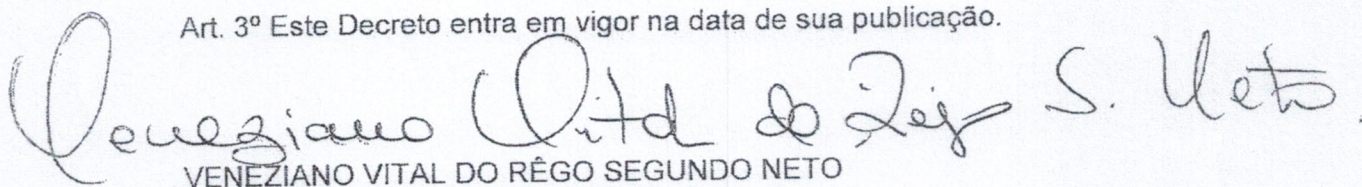
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de
Campina Grande o Encontro da Consciência Cristã, de caráter religioso, realizado
anualmente no período correspondente ao carnaval, sob a coordenação das Igrejas
Evangélicas sediadas no Município.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá colaborar com a
realização do evento de que trata este Decreto, na medida de suas disponibilidades
orçamentárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito

- Investigação de Casos do Crime Organizado
- Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal - CCIAIF
- Modernização Organizacional
- Elaboração e Execução de Projetos em Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Especificação

17. Tribunal de Justiça do Estado

1 - Eficiência Operacional

1.1 - Modernização Administrativa

2. Acesso ao Sistema de Justiça

3. Alinhamento e Integração

4. Atuação Institucional

5. Gestão de Pessoas

6. Infraestrutura e Tecnologia

7. Orçamento

- 7.1 - Projeto de Modernização Administrativa
- 7.2 - Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis
- 7.3 - Aluguel de Imóveis
- 7.4 - Manutenção dos encargos com água, energia e esgotos
- 7.5 - Reparo e conservação de veículos
- 7.6 - Aquisição de Veículos
- 7.7 - Manutenção dos serviços administrativos
- 7.8 - Manutenção dos encargos com pessoal ativo
- 7.9 - Manutenção e ampliação dos serviços de informatização
- 7.10 - Aquisição de Vale Transporte, Vale Refeição e Alimentação
- 7.11 - Construção de Depósitos Judiciais
- 7.12 - Construção do Complexo Judiciário dos Juizados Especiais
- 7.13 - Construção de Fóruns
- 7.14 - Construção de casas destinadas à moradia de magistrados
- 7.15 - Administração de Serviços Judiciários
- 7.16 - Capacitação de Recursos Humanos
- 7.17 - Construção de Fóruns da Infância e da Juventude da Comarca da Capital

7.18 - Realização de Concurso Público para provimento de cargos de Juizes Substituto

7.19 - Realização de Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário

7.20 - Realização de Mutirões e Atividades Extraordinárias

7.21 - Realização de Concurso Público

7.22 - Realização de despesas com pessoal e encargos

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:
Convenio a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decido vetar parcialmente, por causa de inconstitucionalidade, o inciso VI do art. 27 do Projeto de Lei Nº. 1.189/2009 (Mensagem nº. 014, de 15 de abril de 2009), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Por emenda ao Projeto de Lei do Executivo (inciso VI do art. 27), a Assembleia Legislativa deliberou fosse destinada obrigatoriamente recursos para atender despesas de instalação e implementação do Plano de Benefício Previdenciário, bem como a contribuição patronal da previdência privada complementar da Assembleia Legislativa:

"Art. 27 Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

Inciso VI - Atender despesas de instalação e implementação do plano de benefício previdenciário, bem como a contribuição patronal da previdência privada complementar da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

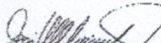
Acontece que não foram indicadas as fontes de recursos para cobertura dos encargos decorrentes da implementação do Plano de Benefício Previdenciário destinado a integrantes da Assembleia Legislativa do Estado, como determina a Constituição do Estado, no parágrafo único do seu art. 184.

Além, o próprio autógrafo do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 30, § 1º, vem expressamente a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a existência de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

Segundo lugar, a emenda proposta contempla com participação em Plano de Previdência complementar exclusivamente os integrantes da Assembleia Legislativa, o que entra em conflito com o princípio constitucional da personalidade e da isonomia (art. 37 da CF).

Finalmente, para instalação e implementação do plano de previdência complementar deve ser observada a regra inscrita no § 15º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, a qual estabelece que a instituição do regime de previdência complementar apenas será efetivada por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o inciso VI do art. 27 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

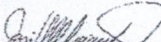

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.864, DE 29 DE JULHO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Capitão-de-Fragata Paulo Coirolo, da Marinha do Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Capitão-de-Fragata Paulo Coirolo, da Marinha do Brasil, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade paraibana.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.865, DE 29 DE JULHO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Enólogo João Valdega.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Enólogo João Valdega, pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

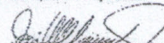

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.866, DE 29 DE JULHO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Carlos Valente Pontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Carlos Valente Pontes.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

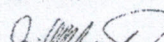

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.867, DE 29 DE JULHO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Erivaldo Arraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Erivaldo Arraes.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

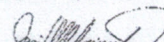

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.868, DE 29 DE JULHO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a inclusão da Paixão de Cristo do Município de Monteiro no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Paixão de Cristo no Município de Monteiro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

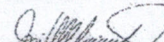

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.869, DE 29 DE JULHO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Reconhece de Utilidade Pública a Visão Nacional para a Consciência Cristã - VINACC, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Visão Nacional para a Consciência Cristã - VINACC, localizada no Município de Campina Grande neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho, de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador